

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CÓPIA



LEI Nº. 1

Dispõe sobre isenção do Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel "inter-vivos".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes da primeira casa residencial e seu respectivo terreno urbano anexo, observadas as seguintes condições:

- a) - Isenção total do Imposto s/ Transmissão de prédios até o valor de Cr\$8.000.000;
- b) - Redução da taxa de 1,0% (um por cento) para os prédios de valor superior a Cr\$8.000.000 até Cr\$12.000.000;
- c) - Redução da taxa de 2,0% (dois por cento) sobre o exceder de Cr\$12.000.000 até Cr\$16.000.000;
- d) - Redução da taxa de 3,0% (três por cento) sobre o exceder de Cr\$16.000.000.

Art. 2º. - Os favores fiscais constantes desta lei serão concedidos dentro das seguintes condições:

1) - Ser o adquirente proprietário de imóveis no Município, devendo ser encaminhada à Prefeitura, conjuntamente com os demais documentos, a prova negativa de propriedade.

2) - Os adquirentes terão um ano de prazo para o atendimento do disposto nesta lei, perdendo a gratuidade após o período de um ano de vista.

3) - No ato da aquisição, os adquirentes deverão encaminhar ao Prefeito, juntamente ao mesmo os seguintes elementos: declaração do vendedor, esclarecendo o preço da venda; prova de não ser adquirente possuidor de imóvel no Município.

Art. 3º. - O Serviço de Fazenda poderá impugnar a declaração de preço de venda, se o imóvel objeto da transmissão tiver preço superior ao declarado.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, 25 de dezembro de 1961.